



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano V - Edição Nº 620 - Taboão, Estado do Tocantins, 05 de Agosto de 2021

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 064 -TABOÃO/TO, 04 DE AGOSTO DE 2021-“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Taboão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Taboão a Palmas do Tocantins, para levar veículo para revisão, no dia 04 de agosto de 2021.

Saída às 7h, com retorno às 17h50min do mesmo dia.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021
-TABOÃO/TO, 28 DE JULHO DE 2021- DISPÕE
SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE**

TABOÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Taboão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.422.531/0001-72, área de terra desmembrada de parte do lote 32 do Loteamento Altamira, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 de coordenadas N 9.000.501,96m e E 774.062,23m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-153, com o azimute de 210°32'17" e distância 270,00m, até o vértice P-02 de coordenadas N 9.000.269,41m e E 773.925,04m; deste, segue confrontando com Parte do Distrito Eco-Industrial, proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO, com o azimute de 278°43'52" e distância 322,39m, até o vértice P-04 de coordenadas N 9.000.318,35m e E 773.606,39m; situado no limite de Parte do Distrito Eco-Industrial, com o limite do LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA; deste, segue confrontando com o LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com o azimute de 68°03'39" e distância 491,43m, até o vértice P-01 de coordenadas N 9.000.501,96m e E 774.062,23m; situado no limite do LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-153, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art 3º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutive.



§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 5º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 6º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 16 (dezesseis) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 8º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Complementar nº 05/2021 de 17 de maio de 2021.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração